



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros

Departamento de Políticas e Normas dos Fundos e Instrumentos Financeiros

Coordenação-Geral de Políticas e Normas dos Fundos de Desenvolvimento Regional e dos Benefícios e Incentivos Fiscais

Nota Técnica nº 21/2023/CGFDI/DPNFI/SNFI-MIDR

PROCESSO N° 59000.014954/2023-47

1. ASSUNTO

1.1. Ratificação dos Planos de Trabalho para avaliação dos incentivos fiscais concedidos nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Portaria MIDR n. 1534, de 27 de abril de 2023 - Dispõe sobre os objetivos, as metas e os indicadores da política pública fomentada pelos incentivos fiscais de redução do imposto sobre a renda e adicionais não restituíveis e de reinvestimento, nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), e dispõe sobre o órgão responsável pela supervisão, acompanhamento e avaliação da política.

2.2. Portaria MIDR 2.191, de 27 de junho de 2023 - Delega competências do Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional às autoridades que relaciona.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se de proposta de Plano de Trabalho apresentados pela Superintendências do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) com os projetos de avaliação dos incentivos fiscais concedidos na sua área de atuação, em conformidade com o art. 5º da Portaria MIDR nº 1534, de 27 de abril de 2023.

4. INTRODUÇÃO

4.1. A Portaria MIDR nº 1534, de 2023, que dispõe sobre os objetivos, as metas e os indicadores da política pública fomentada pelos incentivos fiscais concedidos nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, estabelece em seu art. 5º, inciso I, que as Superintendências submeterão à apreciação do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), enquanto supervisor da política, a proposta de Plano de Trabalho com os projetos de avaliação a serem contratados, discriminando tema, objetivo, metodologia e cronograma do projeto, incluindo as datas de apresentação dos resultados:

Art. 5º O processo de elaboração, ratificação e divulgação dos projetos de avaliação deverá seguir as seguintes etapas:

I - as Superintendências de Desenvolvimento Regional submeterão à apreciação do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, até o dia 31 de agosto de cada ano, a proposta de Plano de Trabalho com os projetos de avaliação a serem contratados, discriminando tema, objetivo, metodologia e cronograma do projeto, incluindo as datas de apresentação dos resultados;

II - o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional terá até o dia 30 de setembro de cada ano para ratificar as propostas a que se referem o inciso I do caput ou acordar mudanças com as Superintendências do Desenvolvimento Regional; e

III - o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional divulgará em seu sítio eletrônico e no Sistema de Informações para o Desenvolvimento Regional as diretrizes a que se refere o artigo 1º desta Portaria, as propostas de avaliação ratificadas, e os resultados das avaliações, inclusive seus sumários executivos.

4.2. Em observância a esse dispositivo, a Sudam e a Sudene encaminharam, em 31 de agosto de 2020, por meio dos Ofícios nº129/2023-GAB/SUPERIN, (SEI 4556448) e nºº 2454/2023/GAB/SUDENE (SEI 4556818), as respectivas propostas de Plano de Trabalho com os projetos de avaliação dos incentivos fiscais concedidos nas suas áreas de atuação, restando ao MIDR a competência para ratificar aquelas propostas ou acordar mudanças com as Superintendências, conforme inciso II do artigo citado.

4.3. A proposta de plano de trabalho apresentada pela Sudene, intitulada "Proposta de Plano de Trabalho para realização da Avaliação dos Resultados decorrentes da fruição dos incentivos fiscais sob gestão da Sudene em cumprimento à Portaria MIDR nº 1.534/2023", traz em seu bojo a descrição detalhada das informações necessárias para a execução das metodologias propostas, subdividindo-se, para tanto, nas seguintes seções: 1. Tema; 2. Objetivo; 3. Diretrizes para avaliação dos incentivos fiscais; 4. Modelo lógico da Política de Incentivos Fiscais; 5. Projetos de Avaliação; e 6. Cronograma do projeto.

4.4. Na primeira seção a Sudene apresenta uma breve contextualização dos incentivos fiscais, destacando que se tratam de instrumentos de atuação e financiamento da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), devendo portanto atuar na geração de empregos com a atração de novos negócios, possibilitando a modernização e ampliação dos investimentos existentes e contribuindo para a redução das desigualdades e para o desenvolvimento socioeconômico da região.

4.5. Propõe as avaliações para o setor de alimentos e bebidas para o 3º ano do 1º ciclo, uma vez que, considerando as disposições da então Portaria MDR nº 3.145/19, foram contratadas no 1º ano do 1º ciclo as avaliações de eficácia, eficiência, efetividade e retorno econômico sobre todo o volume de investimentos registrados dos incentivos fiscais, contemplando a realização de análises por setores e porte de beneficiários, e foram aprovados como projetos a serem contratados para o 2º ano do 1º ciclo, as avaliações dos incentivos voltados para o setor de infraestrutura, o mais expressivo em todo o período considerado.

4.6. Na Seção 2 a Sudene apresenta os objetivos da avaliação proposta que, resumidamente, avalia os resultados obtidos decorrentes da fruição dos incentivos fiscais sobre o setor de alimentos e bebidas, de forma a permitir a aferição da eficiência, da eficácia e da efetividade da aplicação desses recursos, por meio da análise de dados secundários e primários, obtidos por meio da realização de pesquisa de campo.

4.7. Na Seção 3, "Diretrizes para a avaliação dos incentivos fiscais" a Superintendência destaca em um quadro os eixos e programas do Plano de Desenvolvimento Regional do Nordeste (PRDNE) que guardam relação com a política de incentivos e benefícios fiscais. Além disso, a Sudene também apresenta o quadro constante do Anexo I da Portaria nº nº 1534, de 2023, com os objetivos, indicadores e metas a serem perseguidos na concessão dos incentivos, elegendo três dos objetivos propostos para orientar este primeiro ciclo de avaliação.

4.8. Já na Seção 4, a Sudene propõe um modelo lógico da Política de incentivos fiscais, construídos com base nos objetivos da PNDR e nas legislações e regulamentos sobre os incentivos fiscais.

4.9. Em seguida, na Seção 5, a Sudene prevê quatro produtos a serem entregues na execução do projeto. Para todos os produtos, além do relatório, compõe suas entregas o compartilhamento das rotinas de programação implementadas em software estatístico relativas à estruturação das bases de dados e análise descritiva dos dados. Devem ser encaminhados também os gráficos, tabelas e quadros produzidos, em formato editável, além dos mapas e figuras.

4.10. Finalmente, na Seção 6, a Sudene propõe um cronograma para os quatro projetos apresentados, com início em janeiro e conclusão em dezembro de 2024.

5. ANÁLISE

5.1. O § 1º do art. 3º da Portaria 1534, de 2023, dispõe que as atividades de avaliação a serem realizadas pelas Superintendências de Desenvolvimento Regional terão por finalidade aferir a eficiência, a eficácia e a efetividade da aplicação dos recursos dos incentivos fiscais de redução do imposto de renda e de reinvestimento nas suas áreas de atuação, tomando por base os objetivos, as metas e os indicadores estabelecidos no anexo daquela Portaria.

5.2. Examinando o Plano de Trabalho proposto pela Sudene, depreende-se que para avaliação da eficiência será utilizada a Análise Envoltória de Dados - DEA, modelo não paramétrico e o método *Jackstrap* para comparar os resultados das duas abordagens, com análise, no que couber, por grande setor econômico e por porte.

5.3. Já a avaliação de eficácia a Sudene propõe medir os efeitos das contratações sobre indicadores relacionados ao mercado de trabalho formal, como o estoque de emprego (no de vínculos ativos), salário médio e massa salarial, a partir dos microdados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), do Ministério do Trabalho e Previdência, para o período de 2009 a 2022 (e subperíodos). A primeira estratégia será baseada em características observáveis das firmas, como tempo de atuação, tamanho, setor/segmento de atuação e escolaridade média dos empregados, e analisa os efeitos das contratações ao comparar o desempenho das firmas divididas em dois grupos, um grupo controle (não recebe financiamento) e um grupo de tratamento (recebe financiamento). Para a construção do grupo controle utilizar-se-á um método de pareamento (matching) de modo que o grupo controle seja semelhante ao grupo de tratamento para determinadas características observáveis e que cada integrante do grupo de tratamento tenha um par no grupo controle para representar o que teria acontecido com ele na ausência do tratamento. O Propensity Score Matching - PSM é um método de pareamento no qual os pares são formados de acordo com a probabilidade de cada unidade obter o financiamento, dadas suas características.

5.4. No que diz respeito a avaliação da efetividade, a Sudene propõe tanto o uso do modelo Interregional de Equilíbrio Geral Computável para estimar os impactos e efeitos induzidos pelos incentivos fiscais quanto modelos de regressão em painel de efeitos fixos.

5.5. Vale ressaltar que, com relação aos objetivos, indicadores e metas, o § 3º do art. 3º da Portaria estabelece que as atividades de avaliação deverão ser realizadas sobre pelo menos três dos objetivos estabelecidos no Anexo I. Dessa forma, a Sudene optou por eleger os seguintes objetivos constantes do Anexo da Portaria que orientarão o terceiro ano do primeiro ciclo de avaliação:

- (1) elevar a eficiência do processo de concessão dos incentivos fiscais administrados pela Sudene;
- (2) elevar a atividade econômica de empreendimentos estratégicos para o desenvolvimento regional;
- (3) elevar a participação dos estados menos incentivados;
- (5) induzir a estruturação produtiva nas regiões.

O objetivo (4) elaborar proposta de revisão das atividades prioritárias para o desenvolvimento regional, também deverá ser orientador das evidências que serão buscadas com a pesquisa de campo, trazendo informações da política sobre o setor.

5.6. Já o art. 4º da Portaria nº 3.145, de 2019, dispõe que os projetos de avaliação deverão contemplar os programas que integram os eixos estratégicos previstos nos Planos Regionais de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA) e do Nordeste (PRDNE). Em atendimento a esse dispositivo a Sudene elege, dentre os eixos estratégicos do PRDNE, aqueles que guardam mais relação com a política de incentivos fiscais, quais sejam: Eixo 2, Inovação e o Eixo 1, Desenvolvimento Produtivo, sobretudo o Programa Neoindustrialização, que apresenta maior alinhamento com a avaliação do setor de alimentos e bebidas e, portanto, deve orientar os projetos de avaliação. Além disso, a política dos incentivos guarda forte alinhamento com o “Modelo de Viabilização Financeira” do PRDNE, ao contribuir para a atração e o estímulo a mais investimentos no território.

5.7. Vale mencionar que, conforme preconiza o art. 4º da Portaria em questão, a Sudene fará pesquisa de campo o para obtenção de dados primários do setor de alimentos e bebidas para a área de atuação da Sudene.

5.8. Assim sendo, entende-se que o Plano de Trabalho apresentado pela Sudene para avaliação dos incentivos fiscais concedidos na sua área de atuação se mostra adequado no que tange ao cumprimento dos requisitos previstos na Portaria nº 1534, de 2023.

6. CONCLUSÃO

6.1. Do exposto, procedida a análise, recomenda-se o encaminhamento desta Nota Técnica à apreciação do Secretário Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros com vistas à ratificação do Plano

de Trabalho proposto pela Sudene, em atendimento ao inciso II do art. 5º da Portaria nº 1534, de 2023, bem como do art. 34 da Portaria 2.191, de 27 de junho de 2023. Em seguida, em caso de concordância, recomenda-se o encaminhamento deste Parecer àquela Superintendência, para conhecimento.

Em 20 de setembro de 2023.

[assinatura eletrônica]

MARINA SERVATO FERREIRA

Coordenadora-Geral Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Marina Servato Ferreira, Coordenadora Geral - Substituta**, em 21/09/2023, às 10:50, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4603130** e o código CRC **0D264C23**.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros

Departamento de Políticas e Normas dos Fundos e Instrumentos Financeiros

Coordenação-Geral de Políticas e Normas dos Fundos de Desenvolvimento Regional e dos Benefícios e Incentivos Fiscais

DESPACHO

Processo nº 59000.014954/2023-47

Ao Departamento de Políticas e Normas dos Fundos e Instrumentos Financeiros,

1. Refiro-me à Portaria MIDR nº 1534, de 2023, que dispõe sobre os objetivos, as metas e os indicadores da política pública fomentada pelos incentivos fiscais de redução do imposto sobre a renda e de reinvestimento, nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), bem como sobre o órgão responsável pela supervisão, acompanhamento e avaliação da política.

2. Sobre o assunto, encaminho a Nota Técnica nº 21/2023/CGFDI/DPNFI/SNFI-MIDR (SEI 4603130), bem como a Minuta de Despacho (SEI 4623456) para, caso concorde, encaminhe para homologação do Secretário Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros, o Plano de Trabalho da Sudene (SEI 4556819) visando o cumprimento da Portaria MIDR nº 1534, de 2023.

Atenciosamente,

*[assinatura eletrônica]***MARINA SERVATO FERREIRA**

Coordenadora-Geral Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Marina Servato Ferreira, Coordenadora Geral - Substituta**, em 29/09/2023, às 12:12, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4623489** e o

código CRC **17008CE4**.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros
Departamento de Políticas e Normas dos Fundos e Instrumentos Financeiros

DESPACHO

Processo nº 59000.014954/2023-47

À Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros

Assunto: Homologação do Plano de Trabalho para avaliação dos incentivos fiscais concedidos na área de atuação da Sudene.

Senhor Secretário,

1. Trata-se da Portaria MIDR n. 1534, de 27 de abril de 2023 - Dispõe sobre os objetivos, as metas e os indicadores da política pública fomentada pelos incentivos fiscais de redução do imposto sobre a renda e adicionais não restituíveis e de reinvestimento, nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), e dispõe sobre o órgão responsável pela supervisão, acompanhamento e avaliação da política.

2. Sobre o assunto, foi elaborada a Nota Técnica nº 21/2023/CGFDI/DPNFI/SNFI-MIDR (SEI 4603130), bem como a Minuta de Despacho (SEI 4623456), a qual manifesta plena concordância, contendo os subsídios necessários ao atendimento do pleito.

3. Nesse sentido, submeto o presente processo para análise, com vistas à ratificação do Plano de Trabalho proposto pela Sudene, em atendimento ao inciso II do art. 5º da Portaria nº 1534, de 2023, bem como do art. 34 da Portaria 2.191, de 27 de junho de 2023. Em seguida, em caso de concordância, recomenda-se o encaminhamento deste Parecer àquela Superintendência, para conhecimento.

Atenciosamente,

ERICA DOMINGOS DA SILVA

Diretora do Departamento de Políticas e Normas dos Fundos e Instrumentos Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Erica Domingos da Silva, Diretora do Departamento de Políticas e Normas dos Fundos e Instrumentos Financeiros**, em 29/09/2023, às 14:03, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4623809** e o código CRC **87092AC1**.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros

DESPACHO

Processo nº 59000.014954/2023-47

Interessado: Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene

Assunto: Homologação do Plano de Trabalho para avaliação dos incentivos fiscais concedidos na área de atuação da Sudene.

1. Considerando o inciso I do art. 5º da Portaria MIDR nº 1534, de 2023, que dispõe que as Superintendências do Desenvolvimento Regional submeterão à apreciação do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional a proposta de Plano de Trabalho com os projetos a serem contratados para avaliação dos incentivos fiscais;

2. Considerando a proposta de plano de trabalho apresentada pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), intitulada "Proposta de Plano de Trabalho para realização da Avaliação dos Resultados decorrentes da fruição dos incentivos fiscais sob gestão da Sudene em cumprimento à Portaria Nº nº 1534/2023" (SEI 4556819), enviada a este Ministério por meio do Ofício nº 2454/2023/GAB/SUDENE (SEI 4556818);

3. Considerando o inciso II do art. 5º da Portaria MIDR nº 1534, de 2023, que dispõe que o Ministério do Desenvolvimento Regional deverá ratificar as propostas enviadas ou acordar mudanças com as Superintendências do Desenvolvimento Regional;

4. Considerando o disposto no art. 34 da Portaria 2.191, de 27 de junho de 2023, que delegada ao Secretário Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros a competência para ratificar ou acordar mudanças com as Superintendências de Desenvolvimento Regional referentes às propostas de Plano de Trabalho de que trata o art. 5º da Portaria MIDR nº 1534, de 2023;

5. Considerando a Nota Técnica nº 21/2023/CGFDI/DPNFI/SNFI-MIDR, de 21 de setembro de 2023 (SEI 4603130), emitida pela Coordenação-Geral de Políticas e Normas dos Fundos de Desenvolvimento Regional e dos Benefícios e Incentivos Fiscais (CGFDI), do Departamento de Políticas e Normas dos Fundos e Instrumentos Financeiros (DPNFI), desta Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros (SNFI); e

6. Considerando o disposto no inciso II do art. 5º da Portaria MIDR nº 1534, de 2023, que dispõe sobre o órgão responsável pela supervisão, acompanhamento e avaliação da política dos incentivos fiscais concedidos nas áreas de atuação das Superintendências do Desenvolvimento Regional, **decido:**

- a) Homologar, no âmbito desta Pasta, o Plano de Trabalho enviado pela Sudene (SEI 4556819) com a proposta para avaliação dos incentivos fiscais na sua área de atuação.

7. Encaminhe-se o processo à Coordenação-Geral de Políticas e Normas dos Fundos de Desenvolvimento Regional e dos Benefícios e Incentivos Fiscais, para notificação da presente decisão e acompanhamento do prosseguimento do pleito, conforme entender necessário.

Atenciosamente,

EDUARDO CORRÊA TAVARES

Secretário Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Corrêa Tavares, Secretário Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros**, em 29/09/2023, às 15:38, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4624020** e o código CRC **D188E595**.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros

Ofício nº 111/2023/SNFI-MIDR

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
DANILO CABRAL
Superintendente
Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene
Av. Eng. Domingos Ferreira, 1967
Empresarial Souza Melo Tower
CEP 51111-021 - Boa Viagem - Recife/PE
Telefone: 81 3102-2000

Assunto: Avaliação dos Incenvos Fiscais da área de atuação da Sudene. Resposta ao Ofício Nº 2454/2023/GAB/SUDENE (Processo nº 59336.002897/2023-61).

Senhor Superintendente,

1. Com cordiais cumprimentos, reporto-me ao Ofício Nº 2454/2023/GAB/SUDENE, pelo qual essa Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste encaminha proposta de Plano de Trabalho para avaliação dos incentivos fiscais concedidos na sua área de atuação.
2. Após análise, a equipe técnica desta Secretaria elaborou a Nota Técnica nº 21/2023/CGFDI/DPNFI/SNFI-MIDR, que encaminhamos em anexo, concluindo que o Plano de Trabalho apresentado se mostra adequado no que tange ao cumprimento dos requisitos previstos na Portaria MIDR nº 1.534, de 27 de abril de 2023.
3. Nesse sentido, conforme Despacho desta Secretaria, que também encaminhamos para conhecimento, o Plano de Trabalho foi homologado no âmbito desta Pasta.
4. Sendo estas as informações a apresentar, coloco a equipe técnica desta Secretaria à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

EDUARDO CORRÊA TAVARES

Secretário Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros

Anexos:

Nota Técnica nº 21/2023/CGFDI/DPNFI/SNFI-MIDR (SEI 4603130); e
Despacho SNFI (SEI 4624020).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Corrêa Tavares, Secretário Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros**, em 29/09/2023, às 15:40, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4624145** e o código CRC **814EC6A8**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco "E", 8º andar - Telefone: (61) 2034-4166/5716 - CEP 70067-901
Brasília/DF - snfi@mdr.gov.br

A resposta a este documento deverá ser protocolada por meio do [Peticionamento Eletrônico no sítio do MIDR](#).